



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 369/2004 DE: 23/12/2004.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: " *Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães nos logradouros ou locais de acesso público no Município de Ibaiti/PR, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º) – A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, no Município de Ibaiti- Paraná, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira para os cães das seguintes raças:

I – mastim napolitano;

II – pit – Bull;

III – rottweiler;

IV – american stafforshire terrier;

V – raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores;

VI – de outras raças e variações que expressam comportamentos agressivos, e expõe em risco a população.

§ 1.º) Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§ 2.º) Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3.º) O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2.º) A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único

A multa será imposta pelos profissionais das equipes de vigilância sanitária, e terá o seu valor dobrado, sucessivamente, a cada reincidência.

Art. 3.º) *Qualquer pessoa da comunidade poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária as infrações a esta Lei, indicando as provas que tiver, ou ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 do Decreto – Lei Federal n.º 3.688, de: 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).*

§ 1.º) *Recebida a comunicação prevista no "caput" deste artigo, ou constatada ex-officio a infração, o órgão responsável pela vigilância sanitária deverá colher provas pertinentes e, constatando a infração, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato o auto de infração correspondente.*

§ 2.º) *As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo, iniciando-se com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos na Lei Estadual n.º 13.331/ 2001 e Decreto n.º 5711/2002 (Código de Saúde do Paraná), ou que venham substituí-los .*

Art. 4º) - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.(23/12/2004).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal